



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**  
**JUÍZA DE DIREITO CONVOCADA ONILZA ABREU GERTH**

---

**Câmaras Reunidas**

**Conflito Negativo de Competência n.º 0500927-54.2019.8.04.0001**

**Suscitante : Juízo de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões do Comarca de Manaus/am**

**Suscitado : Juízo de Direito da Vara de Orfaos e Sucessões da Capital**

**Relatora : Onilza Abreu Gerth – Juíza de Direito Convocada**

**EMENTA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL *POST MORTEM*. COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAMÍLIA.**

1. A questão é inerente ao estado da pessoa, eis que decorrente do art. 226, da Constituição Federal, qual seja, o reconhecimento de união estável. Logo, a controvérsia deve ser dirimida no Juízo de Família, nos termos do citado dispositivo. 2. Conflito Negativo de Competência improcedente para declarar o Juízo Suscitante da 6.ª Vara de Família da Comarca de Manaus/Am para processar e julgar o feito.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os Autos em epígrafe, em que são partes acima indicadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes das Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por \_\_\_\_\_ de votos, em **julgar IMPROCEDENTE o Conflito**, declarando a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**  
**JUÍZA DE DIREITO CONVOCADA ONILZA ABREU GERTH**

---

competência do Suscitante, Juízo de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara de Família da Comarca de Manaus/Am, nos termos do voto da Relatora.

Desembargador Presidente

**ONILZA ABREU GERTH**

Juíza de Direito Convocada conforme Portaria n.º 660/2018 - PTJ

Relatora

Procurador de Justiça

**RELATÓRIO**

Trata-se de Conflito Negativo de Competência inaugurado pelo Juízo de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara de Família da Comarca de Manaus/Am em face do Juízo de Direito da Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Manaus/Am, nos Autos da presente Ação Ordinária, onde especificamente a Autora requer o reconhecimento de união estável *post mortem* e a sua habilitação na qualidade de sucessora e herdeira no Inventário de Jumbo Miranda Filho, participando da sucessão relativamente aos bens adquiridos de forma onerosa na vigência da união estável.

Originariamente os Autos foram remetidos ao MM. Juiz da 6.<sup>a</sup> Vara de Família da Comarca de Manaus/Am, o qual após mais de 10 (dez) anos de tramitação do feito na referida Vara, em Despacho de fl. 297, determinou a redistribuição dos